# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4521/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10458/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1305231 |
| **ÓRGÃO** | : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO Nº 14761/2009/PROJU |
| **CONVENIADO** | : FUNDAÇÃO DOS ROTARIANOS DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 30.000,00 |

**EMENTA**

**CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – DECRETO Nº 11261/2003 – REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.**

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Convênio nº 14761/2009/PROJU (fls. 105/111).

O objeto do convênio consiste na transferência de recursos financeiros destinados a custear os projetos de educação infantil no trânsito mediante o fornecimento de brinquedos pedagógicos, nos termos da Cláusula Primeira (fl. 106).

O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 107).

O valor do investimento importa em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 107).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-737/2015 (fls. 801/805), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-5337/2015 (fls. 808/809), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 106), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, no valor global de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), do Departamento Estadual de Trânsito do Estado - DETRAN/MS para a Fundação dos Rotarianos de Mato Grosso do Sul, a fim de que esta disponibilize as instituições de educação infantil os brinquedos pedagógicos (de madeira), sendo que a educação para o trânsito, junto as crianças de 03 a 07 anos, tem por finalidade desenvolver os conceitos de riscos, consciência solidária, noções espacial, embarque e desembarque e os meio de transporte, por meio de atividades lúdicas, dinâmicas de grupos e produções artísticas de pinturas nas peças pedagógicas.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores, neles incluído o valor do termo aditivo, totalizando a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) diretamente aplicados no projeto. (fl. 804):

| Receita | | Despesa | |
|---|---|---|---|
| Convênio | R$ 60.000,00 | Comprovantes Fiscais | R$ 60.374,00 |
| Recursos Próprios | R$ 374,00 | | |
| Total | R$ 60.374,00 | Total | R$ 60.374,00 |

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão

oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (fl. 805), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 14.761/2009/PROJU celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN, CNPJ-MF nº 01.560.929/0001-38 e Fundação dos Rotarianos de Mato Grosso do Sul, CNPJ-MF nº 05.293.851/0001-93, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 809), *verbis*:

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta pelo **julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 14.761/2009**, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a Fundação dos Rotarianos de Mato Grosso do Sul, **COMO CONTAS REGULARES**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 14761/2009/PROJU celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, por seu Presidente, Senhor Francisco Libório Silveira, CPF/MF nº 071.982.301-30, como concedente, e de outro lado, a Fundação dos Rotarianos de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 05.293.851/0001-93, por seu Presidente, Senhor Hélio Mandetta, CPF/MF nº 003.620.181-20, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Francisco Libório Silveira, CPF/MF nº 071.982.301-30, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**